



Lei nº 459/2025.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	62.244.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	59.254.000,00
1.1 - Receita Tributária	1.765.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	10.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	510.000,00
1.7 - Transferências Correntes	56.944.800,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	24.200,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.990.000,00
2.4 - Transferências de Capital	2.990.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	34.150.000,00
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(6.394.000,00)
RECEITAS TOTAL	R\$ 90.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 68.930.000,00 (Sessenta e Oito Milhões, Novecentos e Trinta Mil Reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.070.000,00 (Vinte e Um Milhões, Setenta Mil Reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	43.930.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	26.020.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	17.410.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	500.000,00

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Juntos para o Brejão seguir em frente 2025/2028

www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	46.070.000,00
13 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FM	16.150.000,00
14 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FM	4.920.000,00
12 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FU	25.000.000,00
DESPESA TOTAL.....	R\$ 90.000.000,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	2.430.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.840.000,00
04.10 - SECRETARIA MUL. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS	5.785.000,00
05.10 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.720.000,00
06.10 - SECRETARIA MUL.EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	6.770.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.430.000,00
08.12 - FUNDEB	25.000.000,00
09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	19.830.000,00
12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.150.000,00
13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.920.000,00
14.10 - CIA. DE ÁGUA ESGOTO S.F. DO BREJÃO-CAESB	100.000,00
15.10 - SECRETARIA MUL.DE MEIO AMBIENTE, REC.NAT.E SUSTENT	950.000,00
16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E JUVENTU	1.230.000,00
17.10 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.345.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.000,00
TOTAL DAS UNIDADES.....	R\$ 90.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

Art. 8º - Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e

IV - criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.



§ 1º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 11. - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12. - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 13. - As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 14. - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2025.**

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal